



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

OFÍCIO N.º 0135/20/GP/CMOPO/RO.

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

AOS EXMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO.

Assunto: “encaminhamento”.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	290 / 2020
Folha:	002

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 0668/20 de 10 de dezembro de 2020, que “*Dispõe sobre o Plano de Publicidade do Poder Legislativo Da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, para o exercício de 2021*”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0668/20

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Justificativa

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	290/2020
Folha:	003

A Mesa Diretora da Câmara da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO., apresenta o presente **Projeto de Lei do Legislativo n. 0668/20** que “ **Dispõe sobre o Plano de Publicidade desta Casa Legislativa para o exercício de 2.021**” .

É sabido que este Poder Legislativo tem por dever legal publicar seus atos, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

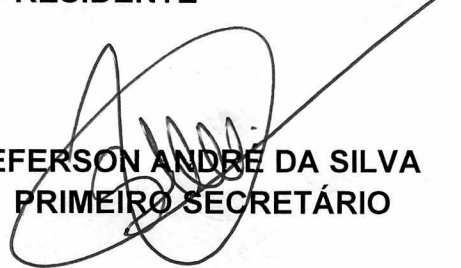
Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

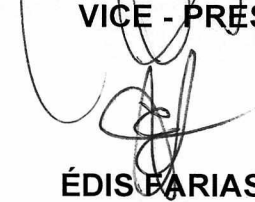
Isto posto, apresentamos o projeto de lei, aguardando o voto favorável dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 10 de dezembro de 2.020.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

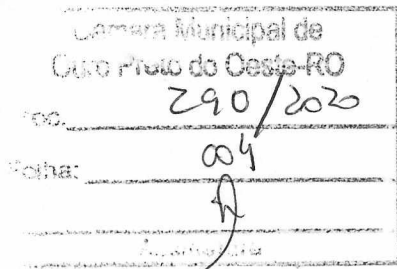

ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0668/20.

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.



“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO PARA EXERCÍCIO DE 2.021”.

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano de Publicidade do Poder Legislativo da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO para o exercício de 2.021 na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado, da União ou Instituição oficial conveniada;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;
- III – sítios eletrônicos.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em **R\$ R\$ 83.495,64** (oitenta e tres mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o território do município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação

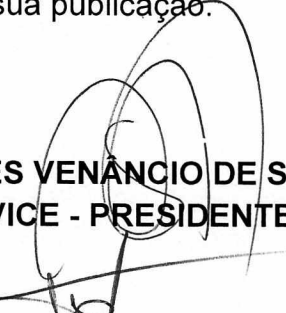


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei é de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões ou matérias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


EUDES VENANCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO

